

Lei Ordinária 5082/2024

De 13 de setembro de 2024

Dispõe sobre diretrizes a serem adotadas em todas as obras do município envolvendo o poder público municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema, conforme art. 60, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Todas as obras realizadas e/ou subsidiadas pelo poder executivo municipal deverão adotar os procedimentos descritos nesta lei, a fim de buscar transparência e zelo ao dinheiro público, para evitar erros e possíveis fraudes em pagamentos por duplicidade.

Art. 2º - Os procedimentos a serem adotados pela prefeitura, ou qualquer empresa que trabalhe para o órgão, ou em seu nome consistem em:

I – Registro fotográfico do local, a fim de se verificar como este se encontrava antes do início das atividades. Em resumo, esse registro deve mostrar o local antes do início dos trabalhos diários realizados;

II – Planificação do trabalho ou procedimento a ser realizado, com cálculo de projeção de horas/máquinas, custos financeiros para realização do projeto, a qual deverá ser anexada no pedido de empenho/pagamento;

III – O registro fotográfico diário da evolução dos serviços, no início das atividades e também, ao final delas, contendo informações de geolocalização, data e hora do referido registro;

IV – Descritivo diário do trabalho realizado;

V – O registro diário com nomes e funções de cada funcionário envolvido na execução dos serviços;

VI – Relatório completo dos materiais, equipamentos utilizados e horas gastas caso estes sejam provenientes da administração pública;



VII – Relatório com explicativo das possíveis não conformidades com a planificação descrita no inciso II do art. 2º desta Lei, quando estas ocorrerem;

VIII– Registro fotográfico da conclusão dos trabalhos e laudo de aprovação, com atestado de que a qualidade do serviço prestado se enquadra nos parâmetros solicitados pela administração pública, feito pelo responsável técnico da administração municipal.

Parágrafo único – Os registros fotográficos deverão ser feitos de forma ampla no modo paisagem, mostrando todo o entorno do local onde ocorreram os serviços e facilitando sua identificação.

Art. 3º - Todas as máquinas de empresas a serviço do município deverão ter identificação visual, na parte externa, com boa visibilidade com os seguintes dizeres: “A serviço da Prefeitura Municipal de Extrema”.

§1º – A referida identificação deve estar visível também nos registros diários realizados.

§2º – Tal identificação e procedimentos devem estar previstos também nos editais licitatórios.

Art. 4º - Quando os serviços forem executados por empresas privadas, as informações acima devem estar disponibilizadas na secretaria de obras em até 15 (quinze) dias após a finalização dos serviços.

Parágrafo único – Caso o pagamento final já tenha sido realizado, desconsidera-se o descrito no art. 4º e o prazo deve se iniciar a partir da data da realização do pagamento.

Art. 5º - Quando se tratar de obras realizadas pela prefeitura, o prazo para apresentação do relatório diário é de 10 (dez) dias, independente da conclusão da obra ou não.

Parágrafo único – Até a conclusão da obra, e a apresentação do relatório final, deve-se apresentar a evolução diária, seguindo devidamente os prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Em todos os casos de obras realizadas ou pagas pelo poder executivo, aqueles que estiverem executando os serviços, deverão estar munidos, para disponibilização imediata, de informações referente às Ordens de Serviço e/ou DAM's dos serviços que estão sendo executados.





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Parágrafo único— Aqueles que estiverem executando os serviços deverão disponibilizar tais informações de forma imediata, a qualquer um que lhe solicitar.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Documento assinado digitalmente)

Sidney Soares Carvalho - PSDB

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: WWQRK-UCJ3L-9G4D7-HB2NB-ECS9G



(35) 3435.2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626

Ponte Nova | Extrema, MG - 37.642-350

camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 2520

Documento Nº: 5082/2024

Protocolo Data: 13/09/2024

Processo Nº: 1/2024



Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 13/09/2024 às 16:03

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

WWQRK-UCJ3L-9G4D7-HB2NB-ECS9G

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome Sidney Soares Carvalho
Data 13/09/2024 16:15
CPF/CNPJ 784.XXX.XXX-78